

ILMO. SENHORES DA COMISSÃO DE CONVÊNIO DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

**Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 058/2022
CONVÊNIO ESTADUAL Nº 160/2022
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR**

A Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. (Siemens Healthineers), já qualificada nos autos, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no Anexo 1 – especificações técnicas desse edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao julgamento da presente cotação prévia de preços, que teve como vencedora do certame licitante GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (GE HEALTHCARE) com menor valor de proposta.

Ocorre que a GE HEALTHCARE só conseguiu ofertar tal preço pois não cumpriu plenamente as exigências técnicas do edital. Desta forma, sua proposta deveria ter sido desclassificada.

Abaixo, demonstraremos o não atendimento da GEHC, bem como as razões pelas quais sua proposta deve ser desclassificada.

I - DOS FATOS

A Siemens Healthineers acolheu ao Edital de Pregão supracitado, cujo objeto é a aquisição de Tomógrafo. Também participou do Pregão a empresa **GE HEALTHCARE**.

Ocorre que, analisando a proposta da GE HEALTHCARE, que ofertou o equipamento Revolution Maxima, foi encontrado pontos de divergência entre o solicitado em edital e a proposta apresentada.

Vejamos:

- 1) Solicitação do edital:** “Capacidade para aquisição helical contínua: min de 150 segundos.”

Na proposta cadastrada pela GE HEALTHCARE, não consta a informação sobre esse item conforme solicitado em edital.

De acordo com seu Manual de Referência Técnica, Registro Anvisa No: **80071260413, na página 234 (7-47)**, consta que o tempo de exposição para uma **aquisição contínua Helical é de 60s**, esse fato se dá quando se realiza uma aquisição de 64 cortes, utilizando os 64 detectores, e com cobertura no eixo Z (longitudinal) do paciente de 4cm ou 40mm/rot.

Para o caso de uma aquisição helicoidal de 32 cortes, utilizando apenas 32 detectores centrais (do conjunto de 64 detectores), gerando uma cobertura no eixo Z (longitudinal) do paciente de 2cm ou 20mm/rot, seu tempo de **aquisição contínua Helicoidal é de 120s**. Neste modo de aquisição o equipamento deixa de ser um equipamento de 64 detectores, passando a ser um equipamento de 32 detectores, não atendendo a solicitação e expectativas do referido edital, que pede explicitamente um equipamento de 64 detectores.

Especificações do Sistema

Tempo de Exposição

Precisão do Tempo de Exposição de raio x (Referência 21CFR1020.30 (h) (3) e YY0310)

Exposições de 1,8 a 120,0 segundos: $\pm 5\% + 10$ ms

Seleção de Varredura

Seleções de Varredura Axial Normais

0,35, 0,4, 0,5, 0,6, 0,7, 0,8, 0,9, 1 ou 2 segundos(s)

A opção de 0,35 segundos permite varredura de 0,35, 0,4, 0,5 e 0,6 segundos.

A opção de 0,4 segundos permite rotação de 0,4, 0,5 e 0,6 segundos.

A opção de 0,5 segundos permite varredura de 0,5 e 0,6 segundos.

Vaivém de Volume (Axial)

Até cinco minutos (min) de tempo Decorrido ou 99 passagens.

Vaivém de volume helicoidal

Até 60 segundos de Tempo Decorrido.

Cine (Varreduras contínuas sem movimento de bacia)

Até 60* segundos para uma exposição única contínua.

*: Em caso de colimação de feixe de 20 mm, a varredura Cine pode durar até 120 segundos.

Helicoidal (Varreduras contínuas com movimento de bacia)

Até 60* segundos para uma exposição única contínua.

*: Em caso de uma varredura helicoidal de colimação de feixe de 20mm pode durar até 120 segundos.

SmartView

Até 90 segundos (s) para confirmar.

Imagens cardíacas

- Segmento Snapshot - 60 segundos (s)
- Segmento Snapshot Plus - 60 segundos (s)
- Snapshot Burst - 60 segundos (s)
- Snapshot Burst Plus - 60 segundos (s)
- Snapshot Pulse - Não depende de tempo.

Figura 1

2) Solicitação do edital: "Faixa mínima de KV: 70 a 140Kv"

Foi ofertado pela GEHC um equipamento com Intervalo de KV 80; 100; 120; y 140Kv, porém, ter a possibilidade de 70kV, é de extrema importância para estudos de pediátricos, pois quanto menor o kV, menor será a dose recebida pelos pacientes.

Outro ponto em que ter 70KV é muito importante e muito utilizado, seria para os exames contrastados e Angio tomografias, pois sabemos e está comprovado que, quanto menor for o KV utilizado nestes exames, mais, o meio de

contraste iodado se destaca dentro das artérias e órgãos, nos dando uma nitidez maior e até a possibilidade de ser administrado um volume menor de meio de contraste. Indicado e muito importante também para pacientes com insuficiência renal.

- 3) **Solicitação do edital:** *“Faixa de angulação mecânica ou digital mínima: +/- 30°; & Capacidade de estudos helicoidais Multislice com gantry angulado física ou digitalmente para angiografias “*

Foi ofertado apenas **Angulação Digital**, e tal recurso não evita de que o paciente receba a incidência de radiação primária em órgãos sensíveis do corpo, como por Ex. **CRISTALINO, TIREOIDE.**

Somente com o recurso de uma **Angulação Mecânica / Física**, conseguimos evitar a exposição à radiação ionizante deste órgão (Cristalino e Tireoide) e outros mais órgãos sensíveis.

- 4) **Solicitação do edital:** *“Comprimento volumétrico mínimo de 1600mm.*

A GEHC ofertou em seu equipamento apenas Intervalo de aquisição helicoidal de 1580mm, o comprimento volumétrico está relacionado a aquisições helicoidais.

- 5) **Solicitação do edital:** *“No-Break para console e estação de trabalho com autonomia de 15 min;*

Na proposta apresentada pela GEHC não foi informado a autonomia do No-Break ofertado por eles.

- 6) **Solicitação do edital:** *“Faixa de corrente de tubo: 15 a 600mA.*

Na proposta apresentada pela GEHC eles informam um mA máximo de 600, mas de acordo com Manual de Referência Técnica, Registro Anvisa No: **80071260413**, **página 231 (7-44) e 232 (7-45)**, apenas entregam 600mA, com Gerador de 70KV, porém, a capacidade deste item (gerador de RX) não está descrito na proposta, foi omitido.

Demanda Máxima de Corrente de Linha (Referência: IEC60601-2-44:2009 Cláusula 203.12.3, 21CFR 1020.30 (h)(3)(ii) e (h)(3)(iii))

Configuração de 72 kW:

120A a 480 V

Demanda máxima de corrente de linha definida em 140 kV e 515 mA.

Configuração de 55 kW:

90A a 480 V

Demanda máxima de corrente de linha definida em 140 kV e 395 mA.

Configuração de 33,6 kW:

60A a 480 V

Demanda máxima de corrente de linha definida em 140 kV/240 mA ou 120 kV/280 mA.

Classificação do Gerador e Ciclo de Trabalho

O gantry tem um gerador de alta frequência e um controle de computador "on board"

Potência de Saída Máxima (IEC60601-2-44)

Potência de 33,6 kW a 140 kV, 240 mA ou 120 kV, 280 mA (configuração de 33,6 kW)

Potência de 55,3 kW a 140 kV, 395 mA (configuração de 55 kW)

Potência de 72,1 kW a 140 kV, 515 mA (configuração de 72 kW)

Carga Constante mais Alta a 4s (Referência: IEC 60601-2-28 201-203)

O sistema pode adquirir:

33,6 kW a 120 kVp (280 mA no máximo) para varredura de 4s de duração se a opção de potência de 33,6 kW estiver ativada.

48 kW a 120 kVp (400 mA no máximo) para varredura de 4s de duração se a opção de potência de 55 kW estiver ativada.

67 kW a 120 kVp (550 mA no máximo) para varredura de 4s de duração se a opção de potência de 72 kW estiver ativada. As exposições únicas são controladas pelo software do sistema.

Opções de kV

80, 100 120, 140 kV

mA Máximo

600 mA (configuração de 72 kW)

480 mA (configuração de 55 kW)

400 mA (configuração de 33,6 kW)

Especificações do Sistema

Regulagem

Recuperação em 2 kV para 10% de variação de linha em 50 ms

Tempo de Elevação

< 2 milissegundos, para obter 75% do valor selecionado

Tempo de Queda

< 10 ms para cair abaixo de 75% do valor selecionado

Ciclo de Trabalho do Gerador (Referência 21CFR1020.33 (h) (3) (vi))

O ciclo de trabalho do gerador é determinado pelo algoritmo de proteção do tubo com base no tipo de tubo utilizado.

kV, mA e Precisão de Tempo (Referência: IEC60601-2-44:2009 Cláusula 201.7.9.2.9, Cláusula 201.12.1.101)

Quilovolts

Seleções kV

80, 100, 120 e 140 kV

Precisão de kVp Básica (Referência 21CFR1020.30 (h) (3) (vi) e YY0310)

Precisão de kVp (Média) = $\pm 3\%$ (Precisão de kVp (Pico) = $\pm (3\% + 2KV)$)
Exclui os primeiros 10 mseg de exposição

kVp durante os primeiros 10 ms (Referência 21CFR1020.30 (h) (3) (vi) e YY0310)

Precisão básica (ver acima) ± 5 kV

Milliampères

Seleções de mA

10 a 600 mA, em incrementos de 5 mA

- Varredura de paciente sujeito a limitações de Varredura ou 72 kW, no máximo

Precisão de kVp (Referência 21CFR1020.30 (h) (3) (vi) e YY0310)

Seleções de varredura de paciente de 10 a 600 mA

Precisão em mA = $\pm (5\% + 1,0mA)$

Figura 2

7) Solicitação do edital: "Gerador de RX de no mínimo 70Kw

Dado não informado/ omitido na proposta da GEHC.

O equipamento ofertado tem 3 possibilidades de configuração de Gerador de RX, de acordo com seu Manual de Referência Técnica, Registro Anvisa No: **80071260413, na página 231 (7-44).**

Quanto mais potente for o Gerador de RX, maior será o mA entregue pelo equipamento conforme podemos verificar na **página 231 (7-44).**

mA Máximo
600 mA (configuração de 72 kW)
480 mA (configuração de 55 kW)
400 mA (configuração de 33,6 kW)

Além de descumprir exigência editalícia, trazendo prejuízos à administração pública, este descumprimento tem impacto no valor final ofertado do equipamento e foi determinante no resultado do processo.

De modo geral e claro, podemos observar que, em todos os pontos citados acima, a empresa vencedora, oferta um equipamento de qualidade inferior ao solicitado no edital.

Outro ponto de muita relevância é o fato da empresa vencedora, deixar de informar dados técnicos referente equipamento ofertado, pontos estes que foram solicitados de maneira simples e clara pela instituição de acordo com o edital, não sendo assim a empresa vencedora transparente no processo licitatório.

Podemos observar que a Siemens Healthineers, atende em todos estes pontos citados com a capacidade do que é solicitado, conforme demonstramos abaixo:

- Capacidade de aquisição helical contínua de 300s.
- Faixa de KV entre 70 à 140, em escolha livre de 10 em 10 KV
- Angulação Mecânica e Digital de + - 30°
- 1600mm de capacidade de aquisição de comprimento volumétrico.
- Faixa de corrente do tubo entre 13 à 625 mA
- Gerador de RX de 75 KW, sendo que seu KW efetivo é de 187KW com Recursos de HW e SW existentes no equipamento.
- Tempo de corte total (360°) de 0,33s, ponto fundamental para realização de exames cardiológicos e de exames que necessitam rapidez em paciente que não conseguem realizar apneia respiratória corretamente, pacientes politraumatizados, inconscientes e exames pediátricos em geral.
- Capacidade de resfriamento de 1.700 KHU/min. Quanto maior for a capacidade de resfriamento de um equipamento, melhor será a capacidade deste equipamento em realizar várias aquisições em sequência, uma após a outra e/ou vários pacientes, um após outro.
- Monitor de 24"

- Capacidade de reconstrução de 23 imagens/seg.
- Capacidade peso de 227kg.
- Largura do tampo de 444mm
- Estabilizador interno, sendo uma grande vantagem pois não ocupa espaço além de não gerar ruído sonoro na sala de exames e/ou comando, causando desconforto para pacientes e pessoas da equipe multidisciplinar do hospital.
- Monitor cardíaco que está no Tablet, que fica acoplado ao gantry, de fácil manipulação, além de não ocupar espaço físico na sala de exames

Isto posto, conclui-se que a proposta da GEHC não representa a proposta mais econômica para o Hospital, uma vez que está incompleta.

Desta forma, entendemos que o julgamento deve ser reformado, devendo a proposta da GEHC ser desclassificada e a proposta da Siemens Healthineers ser declarada vencedora por representar a proposta mais vantajosa para o Hospital.

II – DO DIREITO

A entidade licitadora, ao elaborar um edital de licitação, considera todas as características essenciais que obrigatoriamente o bem a ser adquirido deve possuir. Certos da seriedade desta Ilustre Instituição, não resta dúvida de que, uma vez que o edital solicita especificamente a inclusão de quadro de força, é por que esta característica é indispensável na qualificação da empresa e no equipamento a ser adquirido.

É preceito fundamental nos certames licitatórios a observância ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, não podendo as partes envolvidas descumprirem as normas e condições do Edital. Não seria compreensível que o edital fixasse a forma e o modo de participação das licitantes e no decorrer do procedimento se afastasse do estabelecido.

O princípio da vinculação ao Edital significa que a entidade que promove a licitação, bem como os licitantes estão adstritos aos termos do exigido ou do permitido no instrumento convocatório, quer quanto ao procedimento, quer quanto às propostas, ao julgamento e ao contrato.

No ensinamento de Hely Lopes Meirelles, e fazendo uma analogia aos processos públicos, “estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora”.¹

Ainda nas palavras de Meirelles:

*“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração de ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art.41)**”.*²

Portanto, não restam dúvidas a respeito da obrigatoriedade que tem os licitantes, bem como a Administração, em **obedecer ao disposto no Edital**. Depreende-se daí que, o que não estiver previsto no Edital, não poderá ser criado no momento do certame, nem tampouco aquilo que é exigido no edital, ser desprezado ou ignorado pelo pregoeiro no momento do certame.

Desta forma, consideramos equivocada a decisão da Comissão de Convênios que classificou a proposta da GE HEALTHCARE, por se tratar de FLAGRANTE DESACATO ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sendo assim, é certo que, pelos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e do **princípio da igualdade**, o julgamento do presente certame deve ser reformado e a proposta da GE HEALTHCARE deve ser desclassificada por não atender na íntegra o descritivo técnico do edital.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2006, 14ª Ed., p. 39.

² *Idem, ibidem*. p.40

III – CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, acreditando haver demonstrado e comprovado que a decisão foi equivocada, tendo em vista que a proposta da GE HEALTHCARE não atende plenamente as exigências editalícias, **REQUER-SE QUE:**


- 1) **O presente recurso Administrativo seja recebido com efeito suspensivo e integralmente acolhido quanto aos seguintes aspectos:**

- 2) **A licitante GE Healthcare seja desclassificada por não atender plenamente os requisitos técnicos previsto no anexo 1;**

- 3) **Em consequência da desclassificação da GE HEALTHCARE, seja classificada a licitante SIEMENS HEALTHINEERS, tendo em vista que é a detentora da proposta remanescente com o menor preço.**

Nestes termos,
Pede deferimento.


São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.


Electronically signed by: Joao
Carlos Goncalves
Reason: Document Execution
Date: Feb 3, 2023 11:34 GMT-3

JOAO CARLOS GONÇALVES

Procurador

RG n.º 26.680.188-2
CPF n.º 245.550.078-08


Electronically signed by:
MURILO GUIDO E FIGUEIRO
Reason: Document Execution
Date: Feb 3, 2023 11:16 GMT-3

MURILO GUIDO E FIGUEIRÓ

Procurador

RG n.º 46.500.335-7
CPF n.º 225.780.598-45

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº. 01.449.930/0006-02

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park

FONE: (11) 94261-3457

murilo.figueiro@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br.team@siemens-healthineers.com